



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.401 de 24 de novembro de 2017

Altera a Letra C e Suprime-se o Inciso II do Art. 2° da Lei nº. 1286/2015.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a Letra C, do Inciso I e Suprime-se o Inciso II do Artigo 2°. Da Lei 1286/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2°.

I -

a)

b)

c) Vidros temperados de 8mm.

d) ...

e) ...

II – SUPRIME-SE

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de novembro de 2017.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial - am P.
N° Indice 1388
De 28/11/17
Resp. Adm

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br